Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional da CODEVASF

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: O Objeto deste certame é a aquisição, na modalidade de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, para a contratação de empresa para fornecimento de veículos utilitários leves, visando atender diversos municípios na área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf e as suas atividades de fiscalização e monitoramento de contratos e convênios no Estado da Bahia no Estado da Bahia.

Da necessidade da contratação: O fornecimento dos veículos tipo utilitários é de fundamental importância para o desenvolvimento de atividades agropecuárias realizadas no âmbito da agricultura familiar, pois aumenta a produtividade da mão de obra labutante, assim como das lavouras, melhora a técnica do manejo alimentar, a eficiência no uso dos materiais de alimentação animal e, consequentemente, o melhor desempenho da ação laboral e econômica das famílias beneficiadas.

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos fornecimentos objeto da presente licitação. As políticas públicas voltadas para a solução das carências do semiárido nordestino, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Contudo, é possível dizer que hoje há um consenso entre políticos e administradores, partilhado por grande parte da população brasileira, quanto à urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região e de reduzir a escassez de estrutura principalmente das comunidades rurais difusas do semiárido. As constantes secas provocam o colapso das atividades produtivas, sobretudo na agropecuária, o que impede a fixação do homem no campo e provoca a migração da população.

Portanto, a estruturação de atividades agropecuárias constitui-se como uma estratégia de desenvolvimento que envolve aspectos socioeconômicos, culturais e ambientais. Assim, pelo seu significativo valor social e econômico, percebe-se a grande importância que é a aquisição de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5B24B721

veículos automotores para atendimento às demandas das comunidades rurais e urbanas no âmbito da estruturação de entidades para o desenvolvimento regional .

Com o objetivo de proporcionar a melhoria das condições estruturais e técnicas para o desenvolvimento de atividades pecuárias na região semiárida, numa perspectiva de segurança alimentar e de melhoria da qualidade de vida dos agricultores e suas famílias, faz-se necessária a aplicação de recursos públicos para aquisição dos itens descritos nestes Termos de Referência.

Os veículos atenderão as demandas da 6ª Superintendência Regional nas fiscalizações e acompanhamentos de contratos e convênios sob sua gestão.

Destaca-se que a realização de contratações frequentes, ou mesmo aquisições com entregas parceladas, se justifica na ausência de espaço físico para estocagem de todos os veículos ao mesmo tempo, devido ao fato de que os bens serão utilizados no atendimento às demandas espontâneas apresentadas pelos municípios em toda a área de atuação da Codevasf/6ªSR.

Da adoção pelo uso do Pregão Eletrônico: A modalidade de licitação é Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns, pois tratam-se de bens que são facilmente encontrados à pronta entrega em lojas do ramo no mercado e sua adoção visa ampliar a eficiência na competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Da adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços): Adotou-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que os veículos automotores, objeto da presente licitação, são considerados bens comuns, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações usuais no mercado e estão disponíveis para compra e contratação a qualquer momento. Assim, justifica-se o uso da modalidade SRP por haver necessidade de contratações frequentes, utilizando ainda a possibilidade de entregas parceladas ou em lotes programados, que viabiliza rápida adequação a eventuais demandas de órgãos, entidades e programas de governo sem a necessidade de definir previamente o quantitativo pretendido pela administração pública, conforme preconiza o Decreto nº 11.462/2023.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5B24B721

O Decreto 11.462/2023 regulamentou o Sistema de Registro de Preços, em seu art. 3º, definindo que o SRP poderá ser utilizado pela Administração, quando esta julgar pertinente, especialmente nos seguintes casos:

> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> (...)
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A justificativa para adoção de SRP se dá especialmente pela aplicação do inciso V, pois, através da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares, bem como dos recursos discricionários da Codevasf, algumas demandas ocorrem espontaneamente, sem que haja oportunidade de planejamento prévio, não sendo possível assim, a definição dos quantitativos a serem adquiridos. As demandas oriundas das emendas parlamentares chegam à Codevasf em momentos distintos do ano, a partir da indicação dos diversos senadores e deputados e deputadas federais que aportam essa fonte orçamentária na referida empresa pública. Muitas delas ocorrem mesmo após a realização da licitação. Por esse mesmo motivo, não é possível definir previamente o quantitativo a ser contratado pela administração, pois as contratações tendem a ser frequentes e recorrentes.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação: Não será permitida a inclusão de Órgão Participante nesse certame, pois atualmente, a CODEVASF-6ª/SR não possui quantitativo de funcionários suficiente para realizar os procedimentos administrativos necessários à realização dos trâmites exigidos para admissão de outros órgãos junto à esta licitação, o que implicaria em dificuldades para realização desta opção, ou seja, possui dificuldades operacionais para realização de trâmites para inclusão de órgão participante nesse certame.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5B24B721

Da admissão de adesão dos Órgãos Não Participantes (carona): Será permitido adesão somente para as Unidades Administrativas da Codevasf (Sede e Superintendências Regionais.

Da Qualificação Técnica: No Termo de Referência, item 9.2.1, há exigência dentre os participantes, da comprovação de qualificação técnica através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica com quantitativos mínimos de 30% (trinta por cento) do contingente total para cada item a ser licitado. Entende se que essa proporção é razoável, pois não é alta o suficiente para restringir a ampla concorrência entre as empresas fornecedoras, muito menos baixa o suficiente para permitir a participação de empresas com baixa capacidade de fornecimento. Além disso, essa proporção está em consonância com o Acórdão do TCU 2696/2019, o qual esclarece que é irregular a exigência desse tipo de atestado com quantitativo mínimo superior a 50% (cinquenta por cento), exceto se houver justificativa técnica plausível.

Dos requisitos de Qualificação Econômica: No Termo de Referência, item 9.3.1, foi estipulado que as licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da licitação que concorrer, não sendo esse percentual calculado de forma acumulativa. Essa exigência consta na Resolução nº 773/2024 da Diretoria Executiva da Codevasf, e mesmo os itens da presente licitação não se enquadrando na referida resolução, a área técnica entende ser prudente a adoção desse critério a fim de garantir que as empresas participantes tenham condições econômicas/financeiras de honrar os compromissos assumidos e não haja prejuízos na aquisição e entrega dos bens dentro dos prazos estipulados pela Codevasf.

Condições de participação de empresa estrangeira: Será permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

Garantia de Execução: não será exigida garantia de execução, visto que os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, de entrega imediata e com pagamento posterior à entrega.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5B24B721

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas: Sim. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, tendo em vista a garantia da participação extensa, de forma a motivar a livre concorrência e a ampla competitividade, desde que atendam aos requisitos elencados na Lei 14.133/21, especialmente ao constante no art. 16. Como a presente licitação trata de fornecimento de bens comuns, com especificações técnicas bem descritas, o que pode ser executado por sociedades cooperativas. No entanto, a participação de sociedades cooperativas nesse procedimento licitatório fica condicionada ao efetivo enquadramento do objeto licitado nas atividades específicas para as quais foram constituídas. Se, porém, para a execução do objeto contratual a cooperativa não tiver como dimensão o seu objeto social ou caracterizar atividade a qual ela não foi formada com esta finalidade, haverá atuação irregular da cooperativa impossibilitando a sua participação por desvio na condição de existência da referida sociedade

Permissão para Participação de Consórcios: Não. A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo consequentemente não necessária a formação de consórcios. Enfatiza-se que a licitação será de aquisição de itens específicos, ou seja, mero fornecimento de máquinas e equipamentos, não existindo o fornecimento de serviços e mão de obra. Isso proporciona maior disponibilidade de empresas e competitividade entre as empresas, fato benéfico para a administração pública.

Permite Subcontratação: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, já que este é mero fornecimento, a logística para entrega dos itens propostos envolve o fornecimento de bens comuns, foram agrupados em lotes específicos, o que não exige o envolvimento de especialidades muito diferentes entre si para a execução.

Da validade da Ata de Registro de Preços: A ata de registro de preços será prorrogada quando: a) **Vantagem Econômica:** Realizar uma nova pesquisa de preços para demonstrar que os valores registrados ainda estão compatíveis ou abaixo dos praticados no mercado. B) **Interesse Público:** Demonstrar a continuidade da necessidade administrativa do objeto ou serviço, evitando nova licitação quando houver ganho de eficiência. c) **Concordância do Fornecedor:** Incluir a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5B24B721

manifestação expressa da empresa detentora da ata aceitando a prorrogação nas mesmas condições. d) **Quantitativos:** Indicar expressamente se haverá renovação dos saldos ou aproveitamento apenas do quantitativo remanescente, fato que garante a execução financeira da Codevasf tanto para o fim do ano fiscal de 2026, quanto para o curso do ano de 2027.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Garantia do Objeto: A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo de 03 (três) ano ou 100.000 km. A entrega destes deve seguir rigorosamente com as condições impostas no Termo de Referência e seus anexos.

Da contratação mínima de bens: Por se tratar de SRP, modalidade que não prevê garantia de contratação, e por se tratar de recurso proveniente de emendas parlamentares, cujas destinações não possuem um cronograma definido, não há possibilidade de estimar quantitativo mínimo para essa modalidade de contratação.

Da não obrigatoriedade da visita: Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

> "A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5B24B721

> alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato". (grifo nosso).

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto, entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado: O procedimento de pesquisa de preços para estabelecimento de valores de referência, consta no Parecer de Custos e foi elaborado de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf, e no Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, elaborado pelo Ministério da Economia e na Instrução Normativa nº. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Dos critérios de reajustamento e repactuação de preços: Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência.

Modo de disputa – aberto: O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de (0,50%), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. O intervalo mínimo deverá levar em consideração a precificação do(s) objeto(s). Como os preços ofertados neste Edital estão acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e para que haja viabilidade de competição entre os fornecedores, bem como partindo do pressuposto que o

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5B24B721

intervalo mínimo não deve ser nem tão alto que inviabilize a competição, nem irrisório a ponto de poder eternizar a disputa e/ou não ter repercussão financeira suficiente para diferenciar uma proposta da outra, entendemos que o valor determinado para o intervalo mínimo entre os lances encontra-se adequado.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas: Os objetos deste instrumento foram divididos em itens, uma vez que as aquisições não possuem qualquer tipo de relação de interdependência.

Das cotas reservadas para ME/EPP – microempresas e empresas de pequeno porte: De acordo com o Relatório de Auditoria nº 1240533/2023 - CGU, Recomendação nº 02 – Tarefa 1435974, que conclui: Diante da baixa adesão nos certames, associado à baixa capacidade de habilitação licitatória, do risco de inexecução dos contratos e dos maiores custos nas aquisições, que tornam a reserva de cotas para EPPs e MEs desfavoráveis nestes casos, instituir em normativo da Companhia a vedação de lançamento de editais com cota exclusiva para itens com valor unitário superior a R$ 100.000,00, em especial para veículos, tratores, caminhões e máquinas pesadas, esta unidade não adotará reserva para ME/EPP para os itens que ultrapassarem o valor unitário de R$100.000,00. Para tanto, a Resolução nº 899/2026 da Diretoria Executiva da Codevasf estabeleceu a não adoção de cota reservada à ME/EPP.

Assistência técnica no raio de 200 km do município de juazeiro/BA para veículos leves e utilitários: Em atendimento ao Acórdão nº 556/2021 – Plenário, será exigido que, após a assinatura dos contratos ou ordens de fornecimento, a contratada deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos veículos possuem assistência técnica num raio de cerca de 200 km de distância da cidade de Juazeiro/BA para veículos leves e utilitários. A exigência de assistência técnica num raio de 200 km se dá em razão da necessidade das revisões obrigatórias para manutenção da garantia do veículo. As revisões em distância superior a exigida onera a administração pública com as despesas de diárias para motoristas e combustíveis. Outro fato é que na região tem autorizadas de diversas marcas, o que não configura restrição ao processo licitatório.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5B24B721

Indicação do Gestor da Ata de Registro de Preços: O Gestor da Ata de Registro de Preços será o Analista em Desenvolvimento Regional Kássio Rodrigues de Souza, cadastro nº. 12434-03.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5B24B721